



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 392/VIII

CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE CAXIAS, NO CONCELHO DE OEIRAS

Exposição de motivos

O processo legislativo de criação da freguesia de Caxias remonta à VI Legislatura, altura em que o Grupo Parlamentar do PS, com o projecto de lei n.º 288/VI, propôs a criação de uma nova freguesia no concelho de Oeiras. Inviabilizado, à época, chegada está a hora de repor a vontade das populações de Caxias, Alto do Lagoal, Laveiras, Pedreira Italiana e Murganhal, que, em diversos abaixo assinados apresentados aos órgãos autárquicos, se manifestaram a favor da constituição da sua própria freguesia. É um direito legítimo que o legislador pretende contemplar em diploma próprio, respondendo quer às necessidades das populações quer ao normal desenvolvimento económico, social e cultural das mesmas, que justificam, igualmente, esta iniciativa legislativa.

Criar uma nova freguesia no concelho de Oeiras implica, assim, repartir melhor, sem que tal prejudique a contiguidade do mesmo, quer o seu espaço geográfico quer o leque de serviços sociais, culturais e administrativos, essenciais à população. Aproximando, dessa forma, o poder local do cidadão.

Com uma área geográfica de 3,46 Km² e 5528, eleitores apurados no último resultado eleitoral para a Presidência da República (Anexo I), a zona de Caxias contempla, no âmbito das actividades económicas, culturais,

sociais e educativas, os equipamentos e serviços que se juntam em anexo (Anexo II).

Na componente histórica destacamos o Forte, o Hospital-Prisão de Caxias, o Paço e Quinta Real, o Forte de S. Bruno, o Convento da Cartuxa e a Igreja de Nossa Senhora das Dores.

Quanto às acessibilidades, há a referir a A5-Lisboa/Cascais (auto-estrada) e a CREL (circular regional exterior de Lisboa) que contribuirão para aproximar populações e serviços, bem como para potenciar a fixação de novos habitantes e, conseqüentemente, de novas actividades económicas.

A freguesia a criar englobará os seguintes lugares: Alto do Lagoal, Lagoal, Laveiras, Cartuxa, Alto da Boa Viagem, Pedreira Italiana e Murganhal. Confinará, a Norte com a A5-Lisboa/Cascais, a Sul com o rio Tejo, a Nascente com a freguesia da Cruz Quebrada e a Poente com a freguesia de Paço d'Arcos. A sua sede situar-se-á em Caxias à distância de menos de 3 Km da freguesia de origem.

Tendo-se verificado já parecer favorável dos órgãos autárquicos envolventes, vem o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos legais, constitucionais e regimentais, apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

É criada, no concelho de Oeiras, a freguesia de Caxias.

Artigo 2.º

O espaço geográfico da freguesia de Caxias será a desanexar da freguesia de Paço d'Arcos, concelho de Oeiras, com os seguintes limites e confrontações: a Norte, o eixo de via da auto-estrada A5-Lisboa/Cascais; a Este, o actual limite da freguesia da Cruz Quebrada/Dafundo, definido na



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 17-H/93, de 11 de Junho; a Sul o rio Tejo; e a Oeste com os seguintes troços:

1.º - O seu limite inicia-se no ponto de intersecção resultante da projecção do eixo de via A5-Lisboa/Cascais com o eixo de via do caminho municipal, identificado pelo prolongamento da rua das Sete Chaves até ao seu cruzamento com a rua Calvet de Magalhães;

2.º – O que decalca no sentido Sudeste até ao ponto com as coordenadas $x,y = - 100040, - 105 801$ (Datum 73);

3.º - Dirigindo-se para Sul seguindo a linha de vale até ao ponto com as coordenadas $x,y = - 100134, - 106221$ (Datum 73), prosseguindo ao longo da mesma linha de vale, decalcando os limites dos prédios rústicos existentes até ao eixo de via da Alameda Calouste Gulbenkian;

4.º – Que decalca na direcção Este, prosseguindo pelo troço descendente da mesma Alameda que define o limite Nascente da Quinta da Terrugem até ao ponto com as coordenadas $x,y = - 100063, - 106704$ (Datum 73), de onde parte em linha recta para o ponto com as coordenadas $x,y = - 100071, - 106708$ (Datum 73), seguindo pela vedação que delimita os terrenos da referida Quinta até ao ponto de coordenadas $x,y = - 100084, - 106808$ (Datum 73);

5.º – Neste ponto intersecta o limite do terreno da Quinta das Giestas que toma na direcção Sul até ao ponto de coordenadas $x,y = - 100061, - 107041$ (Datum 73);

6.º - A partir deste ponto, inflecte em linha recta para Nordeste até ao ponto de coordenadas $x,y = - 99974, - 107012$ (Datum 73) seguindo a direcção Sudeste até ao limite sul do concelho, intersectando a linha de

costa, na sua perpendicular, no ponto de coordenadas $x,y = - 99939, - 107047$ (Datum 73).

Artigo 3.º

A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, e terá a seguinte constituição:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Oeiras;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Oeiras;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de Paço d'Arcos;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de Paço d'Arcos;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia, designados de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março.

Artigo 4.º

A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Assembleia da República, 1 de Março de 2001. — Os Deputados do PS:
*Emanuel Martins — João Benavente — Miguel Coelho — Dias Baptista —
Maria Celeste Correia — Gonçalo Almeida Velho.*